



**LEI Nº 899, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Ementa: ISENTA O CIDADÃO  
DESEMPREGADO DO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM  
CONCURSO PÚBLICO “DO MUNICÍPIO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica isento o pagamento da inscrição em concurso público do Município, o cidadão comprovadamente desempregado.

§ 1º - O candidato comprovará a condição de desempregado mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º - Constarão no edital do concurso informações relativas à isenção da inscrição de que trata esta lei e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 29 de outubro de 2013.

**Evandro Bertino Jorge**  
**Prefeito**